



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 500.753/2020-5

Assunto : **Ofício n° 245/2020secp - apresenta demandas dos servidores da Justiça do Trabalho sobre questões relacionadas à assistência médica e odontológica e seu orçamento.**

D E S P A C H O

Trata-se de requerimento submetido ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no qual se solicita admissão a suplementação orçamentária da assistência médica e odontológica do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 2ª Região.

O feito foi analisado pela Secretaria de Orçamento e Finanças e pela Assessoria Jurídica do CSJT, as quais concluíram que a suplementação orçamentária de despesas relacionadas à assistência médica e odontológica dos magistrados e servidores não viola os termos da Lei Complementar n° 173, de 27/5/2020.

Acato a manifestação apresentada pela Assessoria Jurídica do CSJT, entendo que, de fato, art. 7º, VI, da referida norma previu a proibição da elevação do valor previsto para benefícios e auxílios, enquanto o inciso VIII proibiu o reajuste de despesa obrigatória acima do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Porém, o acolhimento da suplementação orçamentária solicitada, ainda que implicando na possível elevação do valor *per capita* dessa dotação orçamentária, não necessariamente configura elevação de benefício e violação ao dispositivo legal mencionado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ademais, considero observada a razoabilidade nessa operação, além de ser necessário o adequado planejamento orçamentário, observados os termos do Acórdão nº 1.111/2020, do Plenário do Tribunal de Contas da União.

Pelo exposto, retornem os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças, para que analise os pedidos de suplementação orçamentária nos presentes termos, especificamente em relação ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, bem como em relação aos Tribunais mencionados na Informação Nº 263/2020 - CSJT.SEOFI.

Esclareço que o mesmo entendimento será adotado por essa Presidência em situações que se enquadrem nas mesmas condições.

Comunique-se a requerente a respeito da presente decisão.

Brasília, 16 de dezembro de 2020.


MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente